



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Do Sr. DUARTE JR.)**

Apresentação: 24/10/2023 17:45:33.860 - MESA

PL n.5134/2023

Dispõe acerca da inclusão de alimentos isentos de glúten e lactose no cardápio das instituições que prestam serviços a crianças e adolescentes.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatório a inclusão de alimentos sem glúten e lactose em instituições de ensino, como escolas, creches, hospitais e centros de atendimento para crianças e adolescentes.

Art. 2º As instituições mencionadas no Art. 1º devem oferecer opções de alimentos sem glúten e lactose em seus cardápios regulares, garantindo uma dieta segura e adequada para crianças e adolescentes com alergia ou intolerância.

Art. 3º Será de responsabilidade da instituição a capacitação de sua equipe de alimentação para lidar com a preparação e distribuição de alimentos sem glúten e lactose, garantindo a ausência de contaminação cruzada.

Art. 4º Fica a cargo do órgão responsável pela aplicação desta Lei assegurar o abastecimento contínuo e imediato de alimentos sem glúten e sem lactose.

Art. 5º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A intolerância alimentar é uma reação adversa que depende de características individuais e ocorre como resultado de mecanismos patogênicos não imunológicos.

Este projeto de lei visa garantir que as crianças e adolescentes com alergia ao glúten e à lactose tenham acesso a uma alimentação segura e adequada em instituições que oferecem atendimento a crianças e adolescentes. Além de promover a inclusão, ele busca prevenir problemas de saúde decorrentes do consumo accidental desses componentes



\* c d 2 3 5 7 6 8 7 6 8 4 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

alimentares, melhorar a qualidade de vida desses jovens e promover a igualdade de oportunidades.

Conforme revelado em uma pesquisa conduzida pelo Instituto Datafolha, aproximadamente 53 milhões de cidadãos brasileiros afirmam experimentar desconforto associado ao consumo de produtos lácteos. Essa parcela representa 35% da população acima de 16 anos. No entanto, é importante ressaltar que esses números podem ser ainda mais expressivos devido à ausência de diagnósticos precisos.

No mesmo levantamento, notou-se que 88% dos participantes relataram não ter buscado assistência médica para a confirmação do diagnóstico. Isso indica que uma parcela considerável das pessoas que enfrentam intolerância não procura ajuda profissional, o que, por conseguinte, as priva de orientações sobre como prevenir ou aliviar os sintomas.

Portanto, a inclusão de alimentos sem glúten e lactose é uma medida necessária para atender às necessidades de saúde dessas crianças e adolescentes, promovendo seu bem-estar e garantindo seu pleno desenvolvimento.

Sala das Sessões, de .

**Deputado Federal DUARTE JR**  
**PSB/MA**